



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98
AV. ARAGUAIA, SN. CENTRO – CEP: 68.575-000 – PIÇARRA – PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 163/2012.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA DIÁRIA DE VIAGEM PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA, BEM COMO, INSTITUI PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, REGULANDO AINDA AS CONDIÇÕES DAS CONCESSÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jairo Luiz Lunardi, Prefeito Municipal: faço saber à população do Município de Piçarra, Estado do Pará, que submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente projeto de lei contendo as seguintes disposições:

Art. 1º Este instrumento de lei estabelece o valor da diária de viagem para prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, assessores, demais servidores, bem como institui pagamento de diárias aos conselheiros municipais, regulando ainda as condições das concessões de diárias e as respectivas prestações de contas.

Art. 2º É reconhecido por esta lei, a garantia de recebimento de diárias por parte dos membros dos Conselhos Municipais, quando em atividade fora do município, no interesse do respectivo Conselho.

Parágrafo único: O valor, a concessão e a prestação de contas deverão ser realizados conforme o que dispõe a presente lei municipal.

Art. 3º O valor da diária será estabelecido em conformidade ao anexo I desta lei, cujos valores serão alterados anual e automaticamente, a partir da atualização da (UFM) Unidade Fiscal Municipal do Município de Piçarra, Estado do Pará.

Art. 4º Será concedida aos beneficiários descritos nos artigos 1º e 2º deste instrumento, diária de viagem com vista à cobertura de despesa com alimentação, estadia e outras de pequeno vulto, com atividade fora do município.

§ 1º - Entende-se por despesa de pequeno vulto, aquela igual ou inferior a 1/3 (um terço) do valor estabelecido, especificamente por natureza, e por cronograma de percurso, compreendida, a:

- I : transporte coletivo urbano;
- II : comida de táxi;
- III : xérox;
- IV : lanches;
- V : alimentação; e/ou,
- VI : aquisição de material de consumo e qualquer outra despesa com inviabilidade de emissão de documento fiscal em razão do baixo valor de faturamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98
AV. ARAGUAIA, SN. CENTRO – CEP: 68.575-000 – PIÇARRA – PARÁ

§ 2º - As despesas que excederem ao limite estabelecido no par anterior serão submetidas à Unidade Orçamentária requerente, sendo essa, do Poder Legislativo ou Executivo, para processamento, obedecidas às formalidades legais.

Art. 5º O beneficiário que, a serviço do poder público municipal, se ausentar do município por período igual ou superior a 24:00 horas, fará jus à diária, mediante solicitação do respectivo Chefe da Unidade Orçamentária, cujo pedido deverá ser instruído com apresentação do **PCD - PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA** conforme anexo II, devidamente preenchido e assinado.

Art. 6º O beneficiário, apresentará relatório substanciado de viagem conforme anexo III, com demonstração das atividades desenvolvidas no decorrer do período de afastamento, obedecendo ao seguinte:

- I - apresentar, ao chefe da Unidade Orçamentária requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à exigência estabelecida no artigo anterior, sob pena de reversão do valor concedido e constante do **PCD - Pedido de Concessão de Diária**.

Art. 7º As despesas decorrentes deste instrumento de lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Este instrumento entra vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2012 revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 090, de 02 de dezembro de 2005 e Lei 156 de 27 de fevereiro de 2012.


Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de abril de dois mil e doze


Jairo Luiz Lunardi
Prefeito Municipal de Piçarra

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº 163/2012, de 23 de Abril de 2012, "Dispõe sobre o Valor da Diária de Viagem para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores e demais servidores do município de Piçarra, bem como institui pagamento de diárias a membros de Conselhos Municipais, regulando ainda as condições das concessões e prestações de contas, e dá outras providências, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos".

Piçarra, 23 de Abril de 2012.


Samira de Jesus Sousa
Chefe de Gabinete
Portaria 105/2007



PARÁ
Município de Piçarra
Poder Executivo

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO E CRONOGRAMA DE PERCURSO

I : PREFEITO E VICE-PREFEITO	U. F. M
1.1 - Com distância de até 200 KM	31,00
1.2 - Com distância de 201 A 300 KM	40,00
1.3 - Com distância de 301 a 500 KM	50,00
1.4 - Com distância acima de 500 KM	70,00

II : SECRETÁRIOS (AS), CHEFE DE GABINETE, ASSESSORES (AS)	U. F. M
2.1 - Com distância de até 200 KM	20,00
2.2 - Com distância de 201 a 300 KM	30,00
2.3 - Com distância de 301 a 500 KM	40,00
2.4 - Com distância acima de 500 KM	60,00

III : DEMAIS SERVIDORES (AS)	U. F. M
3.1 - Com distância de até 200 KM	15,00
3.2 - Com distância de 201 a 300 KM	22,5
3.3 - Com distância de 301 a 500 KM	30,00
3.4 - Com distância acima de 500 KM	40,00

IV : CONSELHEIROS MUNICIPAIS QUANDO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	U. F. M
4.1 - Com distância de até 200 KM	15,00
4.2 - Com distância de 201 a 300 KM	22,5
4.3 - Com distância de 301 a 500 KM	30,00
4.4 - Com distância acima de 500 KM	40,00



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE PIÇARRA
PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO NR:
------------------	-----------------------------

I - PROPONENTE

01 - UNIDADE ADMINISTRATIVA PROPONENTE		02 - RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA	
03 - DADOS DO SERVIDOR (A)		03.2 - PORTARIA DO PROCESSO	
03.1 - NOME		03.4 - C.P.F	
03.3 - CARGO OU FUNÇÃO			
04 - DESTINO		05 - PERÍODO DE AFASTAMENTO	
		05.1 - INÍCIO	05.2 - TÉRMINO
06 - MEIO DE TRANSPORTE			
07 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADOS (JUSTIFICATIVA)			
08 - PERCURSO (ESPECIFICAR)		09 - ESPECIFICAÇÃO DA DIÁRIAS	
		09.1 - QUANTIDADE	09.2 - VLR. UNITÁRIO
		09.03 - VALOR TOTAL	
LÍQUIDO A RECEBER			
10 - LOCAL E DATA		ASSINATURA SOB CARIMBO DO PROPONENTE	

II - CONTROLE INTERNO

11 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:
PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA LC Nº 101/2000, (LRF) ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO AFIRMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA SOLICITADA.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DEPTO DE CONTROLE INTERNO
--------------	--------------------------------------

II - CONCESSÃO

12 - TERMO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO
CONCEDO E AUTORIZO O DESLOCAMENTO DO SERVIDOR (A) RETRO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE AO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA ESPECIFICADO E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DE 04/05/2000 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

LOCAL E DATA	ASSINATURA SOB CARIMBO DO ORDENADOR
--------------	-------------------------------------

IV - TERMO DE RECEBIMENTO

13 - TERMO DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO
RECEBI A IMPORTÂNCIA SUPRACITADA ACIMA, PROVINIENTE DE DIÁRIAS A MIM CONCEDIDAS, PELAS QUAIS ASSUMO A RESPONSABILIDADE DE PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS LEGAIS.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR (A)
--------------	----------------------------



PARÁ
Município de Picarra
Poder Executivo

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

01 - BENEFICIÁRIO (A):		02 - C.P.F.:	
03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04 - VALOR RECEBIDO:	04 - DATA DE SAÍDA:	06 - DATA DO RETORNO:

07 - DATA (DD/MM/AAAA):	08 - ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA VIAGEM:

09 - AUTENTICAÇÃO:
LOCAL DA DATA
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO (A0)
ASSINATURA DO CHEFE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO